



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PNAP)

RESPOSTAS AOS RECURSOS DOS CANDIDATOS

EDITAL Nº 018/UAB/SEAD/UFSC/2024

PROCESSO SELETIVO PARA TUTORES PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE ADISTÂNCIA

Reunida a comissão nos dias 12 e 13/08/24, para análise dos recursos dos candidatos a tutor do curso de Administração Pública, chegou-se aos seguintes resultados:

Candidato **Enivaldo Torres Ramos** – alega que a sua inscrição foi para o polo de Laguna, e não de Criciúma.

Deferido – formulário de inscrição foi conferido e realmente era Laguna.

Candidata **Viviane Amaral Gois de Souza** – solicita revisão de sua pontuação, que deveria ir de 11 para 15, em função da experiência em docência e Educação a Distância.

Deferido – a revisão dos documentos comprova o período pleiteado.

Candidata **Ana Paula Silva** – solicita revisão de sua pontuação, que deveria ir de 8 para 13, em função da experiência em docência e Educação a Distância.

Indeferido – o documentos que comprova o tempo de experiência não especifica qual era a função exercida. A revisão da documentação também levou à constatação de que foram comprovados exatamente dois anos de atuação em tutoria, e não 3. Nesse sentido a pontuação deve ser alterada de 8 para 7.

Candidata **Darlene Maria Santos Sousa** – solicita que seja revista a documentação para validar a sua experiência em docência, alegando o tempo que atuou em monitoria e como professora assistente.

Indeferido – o edital estabelece no item 4.8.1 que as atividades de estágio docência e de monitoria não são consideradas para efeito de experiência docente. Além disso, a declaração referente à atividade de professora assistente refere-se apenas a uma disciplina de 90 horas, no semestre 2023-2, sem data de início e de término do vínculo, o que é requerido no item 4.8.2 do mesmo edital.

Candidata **Helena Wollinger da Costa** – solicita que sua inscrição seja para tutora a distância, e que seja feita revisão de sua pontuação, que deveria ir de 17 para 23, em função da experiência em docência e Educação a Distância.

Deferido em parte – considerando que nenhuma opção havia sido selecionada (algum polo ou tutor a distância), passamos a considerar que sua inscrição seja para tutora a distância. Quanto à comprovação do período de experiência, são considerados os cinco anos de experiência docente junto à Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda, mas

a declaração da Esalq não apresenta data de início (item 4.8.2 do edital), nem número de orientações, nem qualquer vínculo funcional, e também não comprova que seja atividade de Educação a Distância, motivo pelo qual será desconsiderada. Nesse sentido, a pontuação será alterada de 17 para 20, considerando o diploma de doutorado e os 5 anos de experiência docente.

Candidato **Luiz Henrique da Silva** – solicita revisão de sua pontuação, que deveria ir de 15 para 18, em função da experiência em docência e Educação a Distância.

Indeferido – a revisão dos documentos comprova a experiência docente de cinco anos junto à Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda, mas a declaração da Esalq não apresenta data de início (item 4.8.2 do edital), nem número de orientações, nem qualquer vínculo funcional, e também não comprova que seja atividade de Educação a Distância, motivo pelo qual será desconsiderada.

Candidata **Carla Estefânia Albert** – solicita revisão de sua documentação, para comprovar a sua experiência em docência e Educação a Distância.

Indeferido – a revisão dos documentos não foi considerada para comprovação da referida experiência, uma vez que em nenhum desses documentos apresenta as datas certas de início e término do vínculo (dia, mês e ano, conforme item 4.8.2 do edital).

Candidato **João Clécio de Sousa Holanda** – solicita revisão de sua pontuação, que deveria ir de 11 para 14, em função da experiência em docência e Educação a Distância.

Deferido em parte – a revisão dos documentos comprova o período de experiência como professor formador de 1 ano, de outubro de 2023 a setembro de 2024, além de 8 meses na condição de orientador do Pronatec. O estágio docência não é considerado, em conformidade com o item 4.8.1 do edital. Assim, a pontuação será alterada de 11 para 12.

Candidata **Isadora de Souza Bernardini** – solicita revisão de sua documentação, que deveria comprovar a experiência em Educação a Distância.

Deferido – a revisão dos documentos comprova o período de 5 anos de experiência em tutoria EaD. Considerando seu diploma de mestrado e a experiência em EaD, a sua pontuação vai para 15.

Candidato **Thiago dos Reis Ferreira** – alega que a sua inscrição foi para o polo de Canelinha, e não de Itapema.

Deferido – formulário de inscrição foi conferido e realmente era Canelinha.

Nada mais havendo a declarar, a presente Ata foi lavrada e assinada pelos membros da Comissão Avaliadora.

Mário de Souza Almeida	
Gabriela Gonçalves Silveira Fiates	
Larissa Kvitko	